



Assinado por: **ANA PAULA DA CRUZ MESSIAS
DOS SANTOS**
Num. de Identificação: BI055347053
Data: 2020.03.04 12:16:04+00'00'



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

CP/001/2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

PARA A APPACDM DE LISBOA

Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Cláusula 1ª - Designação do Procedimento
- Cláusula 2ª - Entidade adjudicante
- Cláusula 3ª Objeto do Fornecimento ou da Prestação
- Cláusula 4ª - Prazo de Execução
- Cláusula 5ª - Preço Base

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- Cláusula 6ª - Conteúdo do contrato
- Cláusula 7ª - Critério de adjudicação
- Cláusula 8ª - Condições de Pagamento
- Cláusula 9ª - Retenções Sobre Pagamentos
- Cláusula 10ª - Cessão da Posição Contratual
- Cláusula 11ª - Casos Fortuitos ou de Força Maior
- Cláusula 12ª - Obrigações Principais do Adjudicatário
- Cláusula 13ª - Forma de prestação do serviço

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS

- Cláusula 14ª - Penalidades Contratuais

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

- Cláusula 15ª – Alocação e gestão dos seguros
- Cláusula 16ª – Novos serviços similares
- Cláusula 17ª - Sigilo e confidencialidade
- Cláusula 18ª - Resolução do contrato
- Cláusula 19ª - Gestor de Contrato
- Cláusula 20ª - Foro competente
- Cláusula 21ª - Legislação aplicável
- Cláusula 22ª - Disposições Técnicas

ANEXOS:

- Anexo I - Histórico de Sinistralidade por Ramo;
- Anexo II - Programa de Seguros/Disposições Técnicas;
- Anexo III – CEI+ (IEFP);
- Anexo IV – Voluntários da APPACDM de Lisboa;
- Anexo V – Relação atual de Edifícios propriedade da APPACDM de Lisboa;
- Anexo VI – Lista de Viaturas.



CAPÍTULO – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Designação do Procedimento

Aquisição de serviços de seguros para a **APPACDM DE LISBOA - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental**, CP/001/2020.

Cláusula 2ª - Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a **APPACDM DE LISBOA - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental**, pessoa coletiva n.º 504 646 788, com sede em Lisboa, na avenida 5 de Outubro, n.º 104, 5.º, 1064-004 Lisboa, Telefone: 217928720, e-mail: geral@appacdm-lisboa.pt.

Cláusula 3ª Objeto do Fornecimento ou da Prestação

1 - O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento por concurso público ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do artigo 20º do CCP, que tem por objeto a aquisição de serviços de seguros, através da contratação de apólices de seguro, conforme se descreve pormenorizadamente nas Disposições Técnicas do presente Caderno de Encargos.

2 - O concurso abrange a cobertura de diversos riscos que decorrem das atividades da entidade adjudicante, enquanto entidade gestora de meios humanos.

3 - O objeto do contrato abrange o cumprimento das disposições técnicas presentes no Caderno de Encargos, com a seguinte composição:

Ramo/Grupo 1- Seguro de Acidentes de Trabalho;

Ramo/Grupo 2 – Seguro de Acidentes Pessoais para utentes e formandos da APPACDM de Lisboa;

Ramo/Grupo 3 – Seguro de acidentes pessoais no âmbito dos CEI + (IEFP);

Ramo/Grupo 4 – Seguro de acidentes pessoais para os voluntários da APPACDM de Lisboa;

Ramo/Grupo 5 – Seguro de acidentes pessoais para os elementos da Direção da APPACDM de Lisboa;

Ramo/Grupo 6 – Seguro de multirriscos Comercial/Habitação;

Ramo/Grupo 7 – Seguro de Frota Automóvel;

Ramo/Grupo 8 – Seguro de Responsabilidade Civil Exploração/Animais

Cláusula 4ª - Prazo de Execução

1 - O(s) contrato(s) entram em vigor após a outorga dos mesmos e mantêm-se em vigor pelo prazo de um ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O adjudicatário deverá garantir a correta cessação dos contratos das apólices a descontinuar, para que não exista duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falha de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo Plano de Seguros.

Cláusula 5ª - Preço Base

1- Para o presente procedimento é fixado o preço global de **€ 80.000,00 (oitenta mil euros)**, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.

2 - O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato, devendo assim ser apresentada uma única proposta para a execução de todos os ramos mencionados no presente Caderno de Encargos, sem prejuízo, no entanto, da indicação do valor a atribuir individualmente a cada ramo/grupo pela entidade adjudicatária.

CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS

3 - As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d) do n.º 2, do Artigo 70º, do C.C.P..

4 - Pela prestação dos serviços de seguros, bem como o cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço que resultar da proposta adjudicada.

5 - O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente:

- a) Todos os custos relativos à emissão das apólices;
- b) Todas as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- c) A remuneração do agente/corretor, encontra-se incluída no preço contratual.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 6ª - Conteúdo do contrato

1 - A execução do contrato reger-se-á pelas disposições constantes no CCP e restante legislação aplicável.

2 - O contrato, para além do respetivo clausulado, integra ainda os seguintes elementos:

- a) a proposta adjudicada;
- b) os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido aceites pelo órgão competente para contratar;
- c) esclarecimentos e retificações realizadas ao Caderno de Encargos;
- d) o presente caderno de encargos.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela mesma ordem.

Cláusula 7ª - Critério de adjudicação

1 - Para efeitos do disposto no artigo 74.º do CCP, o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Caso, após a aplicação do critério de avaliação, existam propostas com o mesmo preço, são estabelecidos os seguintes critérios de desempate, pela ordem a seguir disposta:

- a) A proposta que apresentar um valor mais baixo para a apólice de Acidentes de Trabalho;
- b) A proposta que apresentar um valor mais baixo para a apólice de Acidentes Pessoais para Utentes e Formandos da APPACDM de Lisboa;
- c) Realização de um sorteio presencial, no qual os concorrentes serão convidados a estar presentes.

3 - O desempate é feito por sorteio realizado pelo júri do Procedimento na presença de um representante de cada um dos concorrentes, sendo ordenada primeiramente a proposta sorteada.

4 - Da sessão realizada para efeitos do número anterior é lavrada ata, que deve ser assinada pelo júri e pelos representantes dos concorrentes presentes.

5 - Para os efeitos previstos no n.º 2, o júri do Procedimento comunica a todos os concorrentes, com a antecedência mínima de 1 (um) dia, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo,



os mesmos nele se fazerem representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos concorrentes não constitui fundamento de não realização ou de adiamento do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

Cláusula 8ª - Condições de Pagamento

1 - As condições de pagamento são as estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, na sua redação atual, que regula o regime de pagamento dos prémios do contrato de seguros, sem prejuízo de ser acordado entre as partes o pagamento fracionado em conformidade com o previsto no mesmo normativo e com a especificidade das apólices em causa.

2 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nos avisos / recibo, deve esta comunicar ao prestador dos serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo aviso/recibo corrigido.

Cláusula 9ª - Retenções Sobre Pagamentos

Não serão feitas retenções sobre os pagamentos, sem prejuízo do integral cumprimento do contrato.

Cláusula 10ª - Cessão da Posição Contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 11ª - Casos Fortuitos ou de Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

3.1 - Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do adjudicatário, na parte em que intervenham;

3.2 - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

3.3 - Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

3.4 - Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

3.5 - Incêndios ou Inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

3.6 - Avarias nos sistemas Informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

3.7 - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª - Obrigações Principais do Adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1.1. Não proceder a qualquer alteração das taxas das apólices ou outras condições particulares ou especiais no decurso da execução do contrato, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal ou de particular agravamento dos riscos cobertos e neste caso, com o consentimento da entidade adjudicante;

1.2. Obrigação de dar resposta a qualquer solicitação da entidade adjudicante, no prazo máximo de 48 horas;

1.3. Comunicar à entidade adjudicante, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

1.4. O adjudicatário deverá garantir a correta cessação dos contratos das apólices a descontinuar, para que não exista duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo Plano de Seguros;

1.5. Nos casos em que, em virtude do estipulado no ponto 1.4, haja lugar a estorno de prémio por cessação antecipada, o mesmo deverá ser entregue à entidade adjudicante;

1.6. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes as condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

2 - Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

3 - As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas no sub ponto 1.1 do ponto 1 anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data do vencimento das apólices a que respeitarem e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à entidade adjudicante, com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

4 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 13ª - Forma de prestação do serviço

1 - As propostas de cobertura de riscos visam prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pela entidade adjudicante e a ela imputáveis, em matéria de danos corporais e/ou materiais que se venham a manifestar sobre os seus patrimónios, os seus profissionais, os beneficiários dos serviços prestados, munícipes e população em geral.

2 - O adjudicatário deve prestar de forma clara, por escrito, todos os esclarecimentos exigíveis das condições de cada contrato, designadamente:

2.1. Das exclusões e limitações de cobertura em cada uma das apólices de cada ramo/grupo;

2.2. Dos agravamentos ou bónus que possam ser aplicados no contrato, enunciando o respetivo regime de cálculo (Sistema de Bonificações e Agravamentos por sinistralidades/Acidentes), designadamente a aplicação concreta a cada veículo incluído no ramo/grupo 7;

2.3. Do montante mínimo do capital nos seguros obrigatórios;

2.4. Do montante máximo a que se obriga em cada período de vigência do contrato;

2.5. Do regime de transmissão do contrato;

2.6. Do modo de efetuar reclamações, dos correspondentes mecanismos de proteção jurídica e da autoridade de supervisão.



- 3 - O tomador do seguro deve ser avisado por escrito do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prêmio, ou fração deste.
- 4 - Elaboração de um espécimen referente ao seguro de Acidentes Pessoais no qual deve constar: coberturas contratadas e as suas exclusões, as obrigações e os direitos em caso de sinistro, bem como sobre as alterações ao contrato.
- 5 - No seguro de Acidentes Pessoais, o adjudicatário deverá facultar, a pedido do tomador de seguro, todas as informações necessárias para a efetiva compreensão do contrato.
- 6 - Durante a vigência do contrato apenas se aceitará a atualização dos prêmios, em caso de modificação dos capitais seguros, de acordo com a reavaliação dos bens seguros, alteração nos mapas de pessoal ou dos limites legalmente estabelecidos.
- 7 - As contrapartidas oferecidas pelo adjudicatário, e aceites pela entidade adjudicante, serão satisfeitas até ao final do 1º trimestre do ano seguinte.
- 8 - Não poderá verificar-se qualquer exclusão ou alteração das coberturas das apólices apresentadas a concurso e aceites pela entidade adjudicante.
- 9 - Sempre que ocorrer o abate ou a cedência de veículos, a entidade adjudicante tem direito ao estorno do prêmio por cessação antecipada e a obrigação de comunicar por escrito ao adjudicatário, no prazo de 8 dias após a ocorrência, deixando de ser responsabilidade da entidade adjudicante, o seguro dos respetivos veículos.
- 10 - Sempre que ocorrerem alterações relativamente às restantes apólices, com lugar à saída de pessoas ou de bens do segurado a excluir das respetivas apólices, a entidade adjudicante tem direito ao estorno do prêmio por cessação antecipada e a obrigação de comunicar por escrito ao adjudicatário, no prazo de 8 dias após a ocorrência.
- 11 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS

Cláusula 14ª - Penalidades Contratuais

- 1 - No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso da prestação do contrato por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante, se assim o entender, interpelá-lo para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato ou, se for o caso, no prazo fixado pela entidade adjudicante, bem como suportar os danos que esta sofra na sequência de tais atos.
- 2 - Independentemente desse cumprimento tardio e do correspondente dever de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, aplicar-lhe uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:
$$P=V*D/365$$

Sendo:

P- Corresponde ao montante da penalidade;

V - Valor da prestação anual do contrato;

D - Número de dias em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação.
- 3 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao adjudicatário com as penalidades devidas por este nos termos da presente cláusula, não obstante poder exigir indemnização pelo dano excedente.
- 4 - Se, devido ao incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante decidir resolver o contrato, o valor acumulado das penalidades não pode exceder 20% do preço contratual.
- 5 - Se a entidade adjudicante decidir não proceder à resolução do contrato, o limite referido no ponto anterior é elevado para 30%.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15ª – Alocação e gestão dos seguros

1 - Após a decisão de adjudicação dos seguros por parte da Entidade Adjudicante, o mediador de seguros indicado pela **APPACDM DE LISBOA**, encarregar-se-á de implementar a colocação do Programa de Seguros contratado, assim como assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

2 - O Adjudicatário deverá emitir relatórios de sinistralidade por ramo/grupo de seguro, com uma periodicidade semestral. Tais relatórios serão entregues ao mediador de seguros da **APPACDM DE LISBOA - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental**, até 45 dias após o termo do período a que se referem.

Cláusula 16ª – Novos serviços similares

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de Ajuste Direto para a celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares aos do objeto do presente concurso público.

Cláusula 17ª - Sigilo e confidencialidade

As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do presente procedimento, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos.

Cláusula 18ª - Resolução do contrato

Sem prejuízo do disposto no presente clausulado e de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contraentes podem resolver o contrato no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 19ª - Gestor de Contrato

Após adjudicação a Entidade Adjudicante indicará o nome e contactos do Gestor de Contrato, cumprindo-se o Artigo 29.º do C.C.P..

Cláusula 20ª - Foro competente

Para dirimir qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato celebrado ao seu abrigo é competente o Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa.

Cláusula 21ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontra previsto no caderno de encargos, será aplicado o Código dos Contratos Públicos e legislação subsidiária.

Cláusula 22ª - Disposições Técnicas

As Disposições Técnicas/Programa dos seguros a concurso encontram-se a seguir descritas.



ANEXO I - HISTÓRICO DE SINISTRALIDADE POR RAMO

ACIDENTES PESSOAIS - 2017

Sinistro	Tipo	Apólice	Data Sinistro	Informação	Valor indemnizado	Estado
8835294	Ac. Pessoais	3671954	04/01/17	Sem despesas	- €	Encerrado
8846513	Ac. Pessoais	3671954	09/01/17	Assumido	520,00 €	Encerrado
8897368	Ac. Pessoais	3671954	06/02/17	Sem despesas	- €	Encerrado
8857344	Ac. Pessoais	3671954	20/03/17	Sem despesas	- €	Encerrado
9040377	Ac. Pessoais	3671954	27/04/17	Sem despesas	- €	Encerrado
9075849	Ac. Pessoais	3671954	17/05/17	Assumido	62,07 €	Encerrado
9113172	Ac. Pessoais	3671954	03/06/17	Assumido	570,00 €	Encerrado
9136387	Ac. Pessoais	3671954	16/06/17	Sem despesas	- €	Encerrado
9141690	Ac. Pessoais	3671954	21/06/17	Assumido	62,07 €	Encerrado
9422536	Ac. Pessoais	3671954	21/08/17	Assumido parcial - sem capital	380,00 €	Encerrado
9888958	Ac. Pessoais	3671954	26/09/17	Assumido. Possível IPP	228,25 €	Pendente
9874726	Ac. Pessoais	3671954	12/10/17	Não assumido - Sem capital	- €	Encerrado
9887367	Ac. Pessoais	3671954	17/10/17	Assumido	610,00 €	Encerrado
9889514	Ac. Pessoais	3671954	17/10/17	Assumido	610,00 €	Encerrado
9999643	Ac. Pessoais	3671954	03/11/17	Assumido	79,72 €	Encerrado
1009557	Ac. Pessoais	3671954	08/11/17	Sem despesas	- €	Encerrado
10023270	Ac. Pessoais	3671954	14/11/17	Sem despesas	- €	Encerrado
10029693	Ac. Pessoais	3671954	17/11/17	Assumido	70,07 €	Encerrado

ACIDENTES PESSOAIS - 2018

Sinistro	Tipo	Apólice	Data Sinistro	Informação	Valor indemnizado	Estado
10177718	Ac. Pessoais	3671954	15/01/18	Assumido	640,00 €	Encerrado
10889977	Ac. Pessoais	3671954	19/02/18	Assumido	112,07 €	Encerrado
2018200000811	Ac. Pessoais	1007591760	27/02/18	Assumido	7 281,01 €	Encerrado
11236698	Ac. Pessoais	3671954	28/04/18	Assumido	530,00 €	Encerrado
11493729	Ac. Pessoais	3671954	21/05/18	Assumido parcial - sem capital	260,00 €	Encerrado
11593715	Ac. Pessoais	3671954	23/06/18	Assumido	65,00 €	Encerrado
11480162	Ac. Pessoais	3671954	04/07/18	Assumido	620,00 €	Encerrado
11616985	Ac. Pessoais	3671954	23/07/18	Assumido	421,45 €	Encerrado
11734728	Ac. Pessoais	3671954	26/08/18	Assumido	650,00 €	Encerrado
12087026	Ac. Pessoais	3671954	24/10/18	Não assumido - Sem capital	- €	Encerrado
12266664	Ac. Pessoais	3671954	06/12/18	Aguarda despesas	- €	Pendente



ACIDENTES PESSOAIS - 2019

Processo	Apólice	Situação Atual	Causa	Data Sinistro	Custo previsto	Franquia	Valor pago
13561742	3671954	PARTICIPADO À SEGURADORA	Queda	21/10/19	380,00 €	50,00 €	330,00 €
13476876	3671954	AGUARDA DESPESAS	Queda	01/10/19	- €	50,00 €	- €
13442636	3671954	AGUARDA DESPESAS	Entalou mão	23/09/19	- €	50,00 €	- €
13147358	3671954	PROCESSO ENCERRADO	Bateu com a cabeça	06/07/19	112,07 €	50,00 €	62,07 €
13073719	3671954	PROCESSO ENCERRADO	Queda	21/06/19	- €	50,00 €	- €
1373674	3671954	PROCESSO ENCERRADO	Queda	17/06/19	- €	50,00 €	- €
12867152	3671954	PROCESSO ENCERRADO	Queda	02/05/19	480,00 €	50,00 €	430,00 €
INT2019000277	3671954	SUSPENSO C/ REGISTO INTERNO	Magoou pulso	29/03/19	112,07 €	50,00 €	112,07 €
12581058	3671954	PROCESSO ENCERRADO	Queda	08/01/19	518,67 €	50,00 €	468,67 €
12396985	3671954	PROCESSO ENCERRADO	Queda	07/01/19	500,00 €	50,00 €	450,00 €



ACIDENTES DE TRABALHO - 2017

Sinistro	Tipo	Apólice	Data Sinistro	Informação	Valor indemnizado	Estado
8967087	Ac. Trabalho	2463741	18/03/17	ITA 4 dias	112,85 €	Encerrado
9049918	Ac. Trabalho	2463741	03/05/17	ITA 7 dias	138,76 €	Encerrado
9086458	Ac. Trabalho	2463741	23/05/17	ITA 7 dias	112,79 €	Encerrado
9168524	Ac. Trabalho	2463741	05/07/17	ITA 12 dias	175,47 €	Encerrado
9180665	Ac. Trabalho	2463741	07/07/17	ITA 16 dias	192,24 €	Encerrado
9198948	Ac. Trabalho	2463741	13/07/17	ITA 7 dias	150,96 €	Encerrado
9461778	Ac. Trabalho	2463741	31/08/17	ITA 5 dias	68,43 €	Encerrado
9476245	Ac. Trabalho	2463741	06/09/17	ITA 2 dias. Aguarda devolução recibo assinado	32,63 €	Pendente
9787838	Ac. Trabalho	2463741	16/09/17	ITA 40 dias	1 813,51 €	Encerrado
9813453	Ac. Trabalho	2463741	20/09/17	ITA 22 dias	323,53 €	Encerrado
9889332	Ac. Trabalho	2463741	13/10/17	Sem incapacidade	- €	Encerrado
9890875	Ac. Trabalho	2463741	21/10/17	ITA 15 dias	224,06 €	Encerrado
9891390	Ac. Trabalho	2463741	22/10/17	ITA 8 dias	166,82 €	Encerrado
10041842	Ac. Trabalho	2463741	20/11/17	ITA 135 dias. Proc. Trib Trab. IP	2 194,84 €	Pendente
10042076	Ac. Trabalho	2463741	21/11/17	ITA 76 dias	1 462,44 €	Encerrado
8916348	Ac. Trabalho	2463741	20/02/17	ITA 2 dias	59,19 €	Encerrado



ACIDENTES DE TRABALHO - 2018

Sinistro	Tipo	Apólice	Data Sinistro	Informação	Valor indenizado	Estado
10147042	Ac. Trabalho	2463741	05/01/18	ITA 4 dias	83,41 €	Encerrado
10183946	Ac. Trabalho	2463741	19/01/18	ITA 14 dias	222,05 €	Encerrado
10205917	Ac. Trabalho	2463741	24/01/18	ITA 15 dias	200,23 €	Encerrado
10221340	Ac. Trabalho	2463741	30/01/18	ITA 16 dias	255,24 €	Encerrado
10521495	Ac. Trabalho	2463741	01/02/18	ITA 58 dias. Proc Trib Trab	1 901,26 €	Pendente
10965596	Ac. Trabalho	2463741	06/03/18	ITA 14 dias	239,12 €	Encerrado
10991535	Ac. Trabalho	2463741	20/03/18	Sem incapacidade	- €	Encerrado
11194446	Ac. Trabalho	2463741	18/04/18	Sem incapacidade	- €	Encerrado
11234230	Ac. Trabalho	2463741	30/04/18	ITA 10 dias	195,43 €	Encerrado
11301580	Ac. Trabalho	2463741	23/05/18	Sem incapacidade	- €	Encerrado
11384827	Ac. Trabalho	2463741	18/06/18	Sem incapacidade	- €	Encerrado
11416981	Ac. Trabalho	2463741	29/06/18	ITA 4 dias	64,45 €	Encerrado
11417290	Ac. Trabalho	2463741	02/07/18	Sem incapacidade	- €	Encerrado
11426944	Ac. Trabalho	2463741	03/07/18	ITA 7 dias	113,63 €	Encerrado
11555886	Ac. Trabalho	2463741	12/07/18	Sem incapacidade	- €	Encerrado
11779966	Ac. Trabalho	2463741	14/09/18	ITA 7 dias	130,67 €	Encerrado
11784276	Ac. Trabalho	2463741	14/09/18	Recusado. Falsas declarações	- €	Encerrado
11784002	Ac. Trabalho	2463741	16/09/18	Recusado. Sem enquadramento	- €	Encerrado
11800257	Ac. Trabalho	2463741	19/09/18	Sem incapacidade	- €	Encerrado
11818176	Ac. Trabalho	2463741	24/09/18	ITA 1 dia	23,80 €	Encerrado
11821925	Ac. Trabalho	2463741	26/09/18	ITA 21 dias	348,52 €	Encerrado
12090752	Ac. Trabalho	2463741	29/10/18	ITA 10 dias	157,62 €	Encerrado
12110551	Ac. Trabalho	2463741	30/10/18	ITA 16 dias	283,36 €	Encerrado
12167106	Ac. Trabalho	2463741	14/11/18	ITA 8 dias	163,96 €	Encerrado
12266480	Ac. Trabalho	2463741	07/12/18	Sem incapacidade	- €	Encerrado

CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS

12269133	Ac. Trabalho	2463741	10/12/18	ITA 7 dias	167,23 €	Encerrado
----------	--------------	---------	----------	------------	----------	-----------

ACIDENTES DE TRABALHO - 2019

Processo	Apólice	Situação Atual	Causa	Data Sinistro	Dias Incap.	Custo Previsto
13859586	2463741	AGUARDA CONF RECEP PAG	Torceu pé (percurso casa-trabalho)	28/12/19	17	1 884,30 €
13732249	2463741	PROCESSO ENCERRADO	Picada acidental	30/11/19	0	1 884,30 €
13716216	2463741	PROCESSO ENCERRADO	Pontapé de Utente	22-11-19	0	1 884,30 €
12448816	2463741	PROCESSO ENCERRADO	Magoou Ombro (movimento utente)	03/11/19	8	1 884,30 €
13618891	2463741	PROCESSO ENCERRADO	Magoou Mão (movimento utente)	31/10/19	11	1 884,30 €
13441527	2463741	PROCESSO ENCERRADO	Magoou Braço (movimento)	24/09/19	0	1 884,30 €
13430424	2463741	PROCESSO ENCERRADO	Magoou Cotovelo (pancada por objecto)	23/09/19	24	1 884,30 €
13417070	2463741	PROCESSO ENCERRADO	Queda	16/09/19	136	1 884,30 €
13389408	2463741	PROCESSO ENCERRADO	Magoou dedo (pancada)	09/09/19	0	1 884,30 €
13359869	2463741	PROCESSO ENCERRADO	Magoou pé (pancada por objecto)	04/09/19	0	1 884,30 €
13317881	2463741	PROCESSO ENCERRADO	Magoou Perna (movimento)	25/08/19	7	1 884,30 €
13295360	2463741	PROCESSO ENCERRADO	Magoou Ombro (movimento do utente)	19/08/19	2	1 884,30 €
13212620	2463741	PROCESSO ENCERRADO	Magoou Costas (movimento)	25/07/19	26	1 884,30 €
13147310	2463741	PROCESSO ENCERRADO	Dor generalizada (movimento utente)	07/07/19	14	1 884,30 €
13094207	2463741	PROCESSO ENCERRADO	Queda (percurso casa-trabalho)	28/06/19	16	1 884,30 €
13094176	2463741	PROCESSO ENCERRADO	Torceu pé (movimento)	27/06/19	32	1 884,30 €

CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS

13093609	2463741	COLABORADOR EM ITA / ITP	Queda de escadote	27/06/19	260	15 670,00 €
13066038	2463741	PROCESSO ENCERRADO	Magoou Joelho (movimento utente)	14/06/19	24	1 884,30 €
13018414	2463741	PROCESSO ENCERRADO	Magoou peito (pancada)	06/06/19	0	1 884,30 €
13018043	2463741	PROCESSO ENCERRADO	Queda (piso molhado)	05/06/19	0	1 884,30 €
12994487	2463741	PROCESSO ENCERRADO	Feriu Olho (movimento utente)	30/05/19	1	1 884,30 €
12851027	2463741	PROCESSO ENCERRADO	Magoou Braço (movimento utente)	02/05/19	8	1 884,30 €
12848585	2463741	PROCESSO ENCERRADO	Ouvindo (agressão por utente)	30/04/19	0	1 884,30 €
12728046	2463741	PROCESSO ENCERRADO	Magoou Braços (movimento)	01/04/19	7	1 884,30 €



RESPONSABILIDADE CIVIL- 2017

Sinistro	Tipo	Apólice	Data Sinistro	Informação	Valor indemnizado	Estado
17RC003584	Responsabilidade Civil	RC38311539	15/09/17	Assumido	355,82 €	Encerrado

RESPONSABILIDADE CIVIL- 2018

Sinistro	Tipo	Apólice	Data Sinistro	Informação	Valor indemnizado	Estado
18RC001771	Responsabilidade Civil	RC38311539	11/06/18	Assumido	374,15 €	Encerrado
18RC004230	Responsabilidade Civil	RC38311539	01/10/18	Assumido	80,85 €	Pendente

RESPONSABILIDADE CIVIL - 2019

Processo	Apólice	Situação Atual	Objeto	Causa	Data Sinistro	Custo Previsto	Franquia	Valor Pago
19RC001786	RC38311539	PROCESSO ENCERRADO	VIDRO CARRO DANIF. (07-TM-81)	Pedra Projectada	17/05/19	146,07 €	175,00 €	0,00 €



CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS

MULTI-RISCOS- 2017

Sinistro	Tipo	Apólice	Data Sinistro	Informação	Valor indemnizado	Estado
17ME001852	Multirriscos	ME59930305	22/03/17	S/ Responsabilidade	- €	Encerrado

MULTI-RISCOS - 2019

Processo	Apólice	Situação Atual	Objeto	Causa	Data Sinistro	Custo Previsto	Franquia	Valor Pago
19ME005786	ME59930305	AG. DEVOLUÇÃO RI VALIDADO	RUPTURA DE CANALIZAÇÃO	Danos por água	14/10/20	2 732,80 €	50,00 €	2 232,80 €



CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS

AUTOMÓVEL 2017

Sinistro	Tipo	Apólice	Data Sinistro	Informação	Valor indemnizado	Estado
INT2017000128	Automóvel	3688007	20/02/17	Quebra de Vidros	- €	Encerrado
9001663	Automóvel	3688007	05/04/17	S/ Responsabilidade	- €	Encerrado
9208918	Automóvel	3688007	09/10/17	C/ Responsabilidade	- €	Encerrado
10160084	Automóvel	3688007	22/12/17	C/ Responsabilidade	- €	Encerrado

AUTOMÓVEL 2018

Sinistro	Tipo	Apólice	Data Sinistro	Informação	Valor indemnizado	Estado
INT2018000409	Automóvel	3688007	14/08/18	Quebra de Vidros	- €	Encerrado
12219428	Automóvel	3688007	26/10/18	C/ Responsabilidade	- €	Encerrado



ANEXO II
DISPOSIÇÕES TÉCNICAS
PROGRAMA DE SEGUROS

RAMO/GRUPO 1
SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

1.1. Tomador do Seguro

APPACDM de Lisboa - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Lisboa

1.2 Objeto do Seguro

A(s) Responsabilidade(s) do tomador de seguro pelos encargos provenientes de acidentes trabalho.

1.3 Atividade Predominante

Diversas no âmbito das atividades da APPACDM de Lisboa.

1.4 Âmbito do Seguro

Ficam abrangidos por este contrato de seguro todos os trabalhadores, efetivos ou eventuais, ao serviço do tomador de seguro, se indicados na relação de pessoal a segurar ("folha de férias").

Para o efeito, o Tomador de Seguro obriga-se a remeter ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais dos seus trabalhadores, relativamente ao mês anterior.

Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 30 dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento tarifário.

Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do Segurador.

1.5 Garantias

Constituição de uma apólice de seguro, garantindo:

A Cobertura, que compreende a reparação em espécie e em dinheiro dos danos resultantes de acidente em trabalho, bem como o cumprimento de todas as garantias e formalidades previstas na Lei n.º 98/2009, de 4 de Setembro, e em conformidade com a Portaria n.º 256/2011, de 5 de Julho.

1.6 Modalidade

Seguro de prémio variável ("Folhas de Férias")

1.7 Estimativa Capital Seguro

Montante de salários anuais previsto para 2020 (valor de salário líquido e sem encargos da entidade empregadora, incluindo todas as prestações que se revistam de carácter de regularidade (i.e. subsídio de férias, Natal, alimentação):

Pessoas Seguras	Capitais Seguros
Trabalhadores Efetivos	€ 3.314.287,02 (três milhões, trezentos e catorze mil, duzentos e oitenta e sete euros e dois cêntimos)
Trabalhadores a Recibos Verdes ¹	€ 15.126,86 (quinze mil, cento e vinte e seis euros e oitenta e seis cêntimos)
Pessoas Seguras	Quantidade
N.º de Trabalhadores Efetivos	(Variável) 239
N.º de Trabalhadores a Recibos Verdes	(Variável) 2
CAE	Principal 88102 – secundários : 88910; 87302

1.8 Fracionamento do Prémio

Mensal, sem cargas de fracionamento.

1.9 Outras Condições Aplicáveis ao Seguro

¹DL n.º 159/99, de 11 de maio, na redação dada pelo DL n.º 382-A/99, de 22/09, regulamenta o Seguro de Acidentes de Trabalho para os Trabalhadores Independentes.



Todas as indemnizações processadas ao abrigo da garantia de Incapacidade Temporária, são pagas diretamente ao tomador do seguro, APPACDM DE LISBOA, que por sua vez assegura o pagamento ao trabalhador.

O segurador remete ao tomador do seguro a declaração para a Segurança Social referente ao processamento das indemnizações salariais ao sinistrado durante o período de Incapacidade Temporária.

O segurador compromete-se a disponibilizar ao sinistrado declaração de todos os exames efetuados para efeitos da medicina do trabalho.

O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 (duas) clínicas/consultórios, sediadas no concelho do Tomador do Seguro, para assistir sinistrados de Acidentes de Trabalho.

RAMO/GRUPO 2

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA UTENTES E FORMANDOS DA APPACDM DE LISBOA

2.1 Tomador do Seguro

APPACDM DE LISBOA - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Lisboa

2.2 Pessoas a Segurar

Utentes e Formandos da APPACDM de Lisboa, isto é, pretende-se um seguro sem nomes, sendo consideradas as Pessoas Seguras todos os utentes/utilizadores das instalações, recreio, infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais da APPACDM de Lisboa.

Para o efeito deste seguro, são consideradas as seguintes Pessoas Seguras e Capitais Seguros:

Pessoas Seguras	Capitais Seguros
368 (trezentos e sessenta e oito) Utentes Idade Mínima e Máxima: 4 meses até sem limite idade	€ 10.000,00 (dez mil euros) – Morte
	€ 5.000,00 (cinco mil euros) – Invalidez permanente
	€ 1.000,00 (mil euros) – Despesas de Tratamento

2.3 Âmbito da Cobertura

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, verificado durante a utilização de qualquer das instalações e espaços de jogo e recreio, infra-estruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais da APPACDM de Lisboa.

Ficam também cobertos os acidentes ocorridos:

- em território nacional, no âmbito do exercício das atividades previstas no Plano de Atividades Anual;
- no âmbito de atividades, desportivas, culturais e recreio de natureza eventual bem como atividades temporárias.

Para o efeito deste seguro pretende-se uma apólice aberta.

2.4 Âmbito Territorial

Portugal.

2.5 Condições Especiais

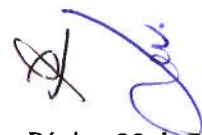
Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir:

- a) As roturas e/ou distensões musculares de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) Inclusão de pessoas seguras com mais de 70 anos;
- d) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão.

2.6 Fracionamento do Prémio

Anual, sem fracionamento.

2.7 Outras Condições Aplicáveis ao Seguro



O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 (duas) clínicas/consultórios, sediadas nos concelhos (Lisboa, Almada e Cascais) do Tomador do Seguro, para assistir sinistrados de Acidentes Pessoais.

O segurador considerará como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras na presente apólice, a data de admissão/saída na APPACDM de Lisboa, independentemente de qualquer desfasamento temporal entre tais datas e a comunicação destes fatos ao segurador.

RAMO/GRUPO 3 **SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS NO ÂMBITO DOS CEI+ (IEFP)**

3.1 Tomador do Seguro

APPACDM de Lisboa - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental

3.2 Objeto Seguro

No presente seguro pretende-se uma apólice aberta, abrangendo todas as pessoas cedidas ao abrigo dos Programas Ocupacionais Subsidiados pelo IEF, sendo que a APPACDM de Lisboa está obrigada pelas normas daquele instituto a efetuar um seguro de Acidentes Pessoais.

3.3 Pessoas a Segurar

➤ CEI + (Medida Contrato Emprego-Inserção+):

- Os indivíduos abrangidos por esta medida têm direito a beneficiar de um seguro de acidentes pessoais² que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa das atividades integradas no projeto de trabalho socialmente necessário³, devendo o valor do seguro contratado ser efetuado nos termos legais;
- Segue *infra* as atividades para os colaboradores recrutados no âmbito dos diferentes projetos:

Atividades	N.º Pessoas (variável)
Jardineiro	1
Cantoneiro Limpeza/Jardineiro	3
Auxiliar de Ação Educativa ou Auxiliar de cuidados	2
Auxiliar de Limpeza	1
Apoio Administrativo	1
Trabalhador Polivalente	1

Duração	N.º Estimado de Pessoas
1 ano	9

Para o efeito deste seguro, são considerados os seguintes Capitais Seguros:

Pessoas Seguras	Capitais Seguros
Destinatários CEI+ (Medida Contrato Emprego-Inserção+)	€ 75.000,00 (setenta e cinco mil euros) – Morte ou invalidez permanente
Idade Mínima e Máxima: 18 até 65 anos de idade	€ 15.000,00 (quinze mil euros) – Despesas de Tratamento
	€ 20,00/dia (vinte euros/dia) – Incapacidade Temporária

3.4 Âmbito da Cobertura

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza acidental durante o desenvolvimento de atividades ocupacionais ou equiparadas, sofrido pelas pessoas seguras, durante o percurso direto entre o domicílio e o local do exercício da atividade ocupacional/estágio e retomo, qualquer que seja o meio de

²Seguro obrigatório segundo a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 294/2010, de 31 de maio, com a redação atual.

³Ações, enquadradas no artigo 36.º da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, que visam a realização de atividades socialmente úteis em projetos promovidos por entidades coletivas, permitindo aos desempregados ou beneficiários do rendimento social de inserção o contacto efetivo com o mercado de trabalho, minimizando a duração das situações de desemprego.



transporte utilizado, bem como durante as deslocações ao IEFP ou à Instituição de Segurança Social por motivo de convocatória.

3.5 Âmbito Territorial

Portugal.

3.6 Condições Especiais

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir:

- a) As roturas e/ou distensões musculares de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão.

3.7 Fracionamento do Prémio

Anual.

3.8 Outras Condições Aplicáveis ao Seguro

Em caso de sinistro, o mesmo é tratado através do Segurador como se do ramo Acidentes de Trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro.

O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 (duas) clínicas/consultórios, sediadas no concelho (Lisboa, Almada e Cascais) do Tomador do Seguro, para assistir sinistrados.

RAMO/GRUPO 4

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA OS VOLUNTÁRIOS DA APPACDM DE LISBOA

4.1 Tomador do Seguro

APPACDM de Lisboa - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Lisboa

4.2 Pessoas a Segurar

No presente seguro são considerados abrangidos todos os indivíduos que desempenhem funções de voluntariado ao serviço da APPACDM de Lisboa, sendo que esta se encontra obrigada pelo Regime do Voluntariado a efetuar um seguro de acidentes pessoais para os indivíduos que desenvolvam, nas suas instalações, alguma atividade ao abrigo do regime de voluntariado.

Os voluntários atualmente existentes ao serviço da APPACDM de Lisboa desempenham as funções de motorista, técnico de manutenção, auxiliar de ação educativa, entre outras.

Para o efeito deste seguro, são considerados os seguintes Capitais Seguros:

Pessoas Seguras	Capitais Seguros
Voluntários da APPACDM de Lisboa	€ 15.000,00 (quinze mil euros) - Morte e ou
Idade Mínima e Máxima: 18 anos e sem limite de idade	Invalidez Permanente
	€ 3.000,00 (três mil euros) - Despesas de Tratamento

4.3 Âmbito Territorial

Portugal.

4.4 Âmbito da Cobertura

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, sofrido pelas pessoas seguras no decurso das atividades temporárias garantidas, desenvolvidas ao serviço da APPACDM de Lisboa, ao abrigo do Regime do Voluntariado, incluindo os acidentes verificados nas deslocações, entre o domicílio e o local do exercício da atividade temporária, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

4.5 Condições Especiais

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir:

- a) As roturas e/ou distensões musculares de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão.

4.6 Fracionamento do Prémio

Anual.

4.7 Outras Condições Aplicáveis ao Seguro

O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 (duas) clínicas/consultórios, sediadas no concelho (Lisboa, Almada e Cascais) do Tomador do Seguro, para assistir sinistrados.

RAMO/GRUPO 5**SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA OS ELEMENTOS DA DIREÇÃO DA APPACDM DE LISBOA****5.1 Tomador do Seguro**

APPACDM de Lisboa - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Lisboa

5.2 Pessoas a Segurar

No presente seguro são considerados abrangidos os indivíduos que desempenhem funções como elementos da Direção da APPACDM de Lisboa.

Os elementos da Direção da APPACDM de Lisboa atualmente existentes são os seguintes:

Presidente; data de nascimento: 22.07.1947

Vice-Presidente; data de nascimento: 20.01.1954

Vogal; data de nascimento: 16.10.1967

Idades: 72, 66, 52

Para o efeito deste seguro, são considerados os seguintes Capitais Seguros:

Pessoas Seguras	Capitais Seguros
Elementos da Direção da APPACDM de Lisboa (3)	€ 50.000,00 (cinquenta mil euros) – Morte ou invalidez permanente por acidente
	€ 10.000,00 (dez mil euros) – desp. Tratamento, transporte, sanitário e repatriamento por acidente
	€ 5.000,00 (cinco mil euros) – Despesas de Funeral por acidente
	€25,00 / dia - Incapacidade temporária por acidente

5.3 Âmbito Territorial

Portugal.

5.4 Âmbito da Cobertura

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza acidental, sofrido pelas pessoas seguras no decurso das suas funções como elementos da Direção da APPACDM de Lisboa, incluindo os acidentes verificados nas deslocações, entre o domicílio e a APPACDM de Lisboa, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

5.5 Condições Especiais

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir:

- a) As roturas e/ou distensões musculares de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão.

5.6 Fracionamento do Prémio

Anual.

5.7 Outras Condições Aplicáveis ao Seguro

O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 (duas) clínicas/consultórios, sediadas nos concelhos do Tomador do Seguro, (Lisboa, Cascais, Almada) para assistir sinistrados.

RAMO/GRUPO 6
SEGURO DE MULTIRRISCOS COMERCIAL/HABITAÇÃO

6.1 Tomador do Seguro

APPACDM de Lisboa - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Lisboa

6.2 Objeto Seguro

- Edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como respetivos recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do Património Imobiliário e Mobiliário da APPACDM de Lisboa.
- ✓ Ficam incluídos na definição acima todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação em qualquer local, incluindo ao ar livre.
- Bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle da APPACDM de Lisboa, incluindo objetos e/ou bens de carácter cultural, histórico ou artístico.

6.3 Locais de Risco

Todo e qualquer local onde a APPACDM de Lisboa possua instalações, bens ou interesses.

6.4 Riscos Cobertos

- Riscos Principais
 - ✓ Incêndio, queda de raio e/ou explosão;
 - ✓ Tempestades;
 - ✓ Inundações, incluindo danos em muros, vedações e portões;
 - ✓ Fenómenos sísmicos;
 - ✓ Aluimentos de terras;
 - ✓ Furto ou roubo;
 - ✓ Responsabilidade Civil;
 - ✓ Assistência ao estabelecimento.
- Riscos com Capitais dos Riscos Principais
 - ✓ Greves, tumultos, alterações da ordem pública;
 - ✓ Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
 - ✓ Queda de aeronaves;
 - ✓ Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado;
 - ✓ Choque ou impacto de objetos sólidos;
 - ✓ Danos por água;
 - ✓ Queda de granizo, neve e gelo;
 - ✓ Combustão espontânea;
 - ✓ Colapso.

NOTA: No Anexo V do presente Caderno de Encargos, encontra-se a relação atual dos edifícios.

6.5 Franquias (ver mapa do Anexo V)

As franquias aplicáveis ao presente seguro são as que constam do Anexo V ao presente Caderno de Encargos.

6.6 Fracionamento do Prémio

Anual, sem cargas de fracionamento.

6.7 Condições Especiais

➤ **Indemnização na base do valor de substituição em novo**

Fica acordado que, em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos.

O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro;

➤ **Adiantamento por conta de sinistros**

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e, após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

RAMO/GRUPO 7
SEGURO DE FROTA AUTOMÓVEL

7.1 Tomador do Seguro

APPACDM DE LISBOA - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Lisboa

7.2 Objeto Seguro

Todo e qualquer veículo incluído na frota automóvel do Tomador, incluindo os que se encontrem em regime de Aluguer Operacional de Viaturas, Leasing, *Renting*, ou outros regimes semelhantes, identificada e caracterizada no **Anexo VI – Lista de viaturas com coberturas e franquias**.

7.3 Coberturas

Principais

- **Responsabilidade civil:**
- **Danos próprios:**
 - ✓ Choque, colisão e/ou capotamento;
 - ✓ Furto ou roubo;
 - ✓ Incêndio, raio e/ou explosão;
 - ✓ Riscos políticos e sociais;
 - ✓ Fenómenos da natureza;
 - ✓ Quebra isolada de vidros.

Complementares

As coberturas complementares aplicáveis ao presente seguro são as que constam do **Anexo VI** ao presente Caderno de Encargos.

7.4 Franquias (ver Anexo VI)

As franquias aplicáveis ao presente seguro são as que constam do **Anexo VI** ao presente Caderno de Encargos.

7.5 Fracionamento do Prémio

Anual.

7.6 Condições Especiais Aplicáveis ao Seguro

- O Segurador deverá emitir uma apólice única de frota (sem agravamento nem descontos por sinistro ou antiguidade);
- Na cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória, e consoante o tipo de danos, aplicam-se os seguintes sublimites de indemnização por acidente:
 - ✓ Danos materiais: € 1.220.000,00;
 - ✓ Danos corporais: € 6.070.000,00.
- O Adjudicatário deverá garantir o correto cancelamento das apólices a descontinuar, para que não exista duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor no novo Programa de Seguros.

RAMO/GRUPO 8

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO/ ANIMAIS

8.1 Tomador do Seguro

APPACDM de Lisboa - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Lisboa

8.2 Objeto Seguro

A APPACDM de Lisboa pretende transferir a sua responsabilidade civil, no que diz respeito ao pagamento das indemnizações que, de acordo com a legislação em vigor, possam ser exigidas à APPACDM de Lisboa como civilmente responsável por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, resultantes de lesões materiais e/ou corporais causadas acidentalmente a terceiros no decurso do exercício da sua atividade, em consequência do preceituado no ponto 8.4 sobre as Coberturas.

8.3 Âmbito Territorial

Portugal.

8.4 Coberturas Garantidas

Responsabilidade Civil Geral cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do segurado decorrentes da lei e do exercício da sua atividade, e em particular da aplicação dos artigos 491.º, 492.º, 493.º, 500.º e 501.º do Código Civil.

O presente seguro deve garantir o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas de:

- Danos corporais e materiais decorrentes da realização das atividades de jardinagem, efetuadas pela empresa de jardinagem da APPACDM DE LISBOA, nos espaços exteriores das instalações da APPACDM de Lisboa, e em outros locais em que a empresa de jardinagem da APPACDM DE LISBOA preste os seus serviços, resultantes de contratos de prestação de serviços;
- Danos corporais e materiais causados a terceiros pelos cães de guarda e animais de companhia, existentes nas instalações da APPACDM de Lisboa.

8.5 Capitais Garantidos

Objeto Seguro	Capital Seguro
Cães de Guarda /Animais de Companhia	€ 50.000,00 (cinquenta mil euros) Sem franquia
Atividades de Jardinagem	€ 200.000,00 (duzentos mil euros) Vidé 8.6 Franquias
Painéis Solares (existentes em Penha de França, Pedralvas e Alapraia)	€ 100.000,00 (cem mil euros) Franquia € 50.000,00

8.6 Franquias

Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, uma franquia de 10,00%, dos prejuízos indemnizáveis no mínimo de € 175,00, por sinistro, a qual não é oponível a terceiros.

8.7 Fracionamento do Prémio

Anual.

8.8 Outras Condições Aplicáveis ao Seguro

A APPACDM DE LISBOA providenciará o pagamento da despesa e enviará todo o processo ao mediador. A indemnização será emitida diretamente à APPACDM de Lisboa, e deduzida a respetiva franquia.



**ANEXO III
CEI+ (IEFP)**

CEI+

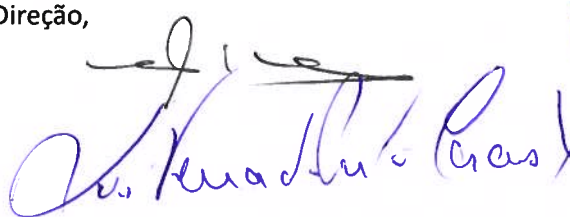
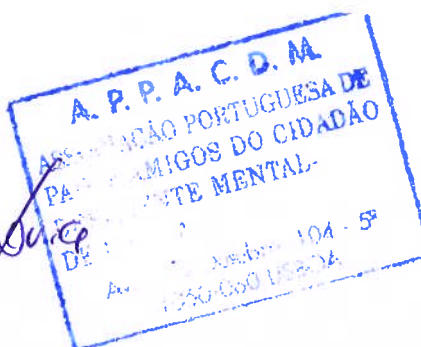
N.º	Atividade	Duração da Atividade	Data de Nascimento
1	Cantoneiro Limpeza/ Jardineiro	De 30-12-2019 a 29-12-2020	10-07-1971
2	Cantoneiro Limpeza/ Jardineiro	De 26-12-2019 a 25-12-2020	09-09-1979
3	Cantoneiro Limpeza/ Jardineiro	De 26-12-2019 a 25-12-2020	14-03-1967
4	Jardineiro	De 23-12-2019 a 22-12-2020	18-06-1967
5	Trabalhador Polivalente	De 01-07-2019 a 30-06-2020	20-05-1964
6	Auxiliar de Ação Educativa/ Auxiliar Cuidados	De 25-09-2019 a 24-09-2020	19-10-1979
7	Auxiliar de Ação Educativa/ Auxiliar Cuidados	De 10-12-2019 a 09-12-2020	08-09-1981
8	Auxiliar Limpeza	De 10-12-2019 a 09-12-2019	08-09-1981
9	Escriturário em Geral	De 11-09-2019 a 10-09-2020	16-06-1974

**ANEXO IV
VOLUNTÁRIOS DA APPACDM DE LISBOA**

N.º	Atividade	Duração da Atividade	Data de Nascimento
1	Vigilante de Crianças	Um ano renovável	14-03-1954
2	Apoio administrativo	idem	10-05-1962
3	Supervisão/Manutenção e pequenas reparações	idem	02-08-1958
4	Manutenção e pequenas reparações	idem	10-12-1957
5	Auxiliar de Ação Direta	idem	29-10-1956
6	Condução ligeiros deslocação às atividades	idem	01-08-1951
7	Auxiliar de Ação Educativa	idem	17-12-1974

Aprova-se, 19/02/2020

A Direção,

ANEXO VI - LISTA DE VIATURAS

IDENTIFICAÇÃO VEÍCULO

COBERTURAS CONTRATADAS

VEÍCULO	MARCA	MODELO	Nº DE LUGARES	CILINDRAD A	P. BRUTO	ANO	CATEGORIA	COMB.	Capital RC	Capital DP	Assist. viagens (passados e ou VIP)	Quebra vidros +	Quebra isolada vidros /franquia	Desp. Trat. Condução	Desp. Trat. ocupantes	Morte ou invalidez permanente	Furto ou roubo	Incidência Rato e episódio	Riscos sociais (atos vandálicos)	Veículo substituição	Cheque de Capitalment o	Resp. Civil Facultativa	Fenômenos Natureza	PRÊMIO TOTAL
12-97-CO	Renault	(Tractor)	1	2 827	2 200	1993	Tractor	Gasóleo	sim	NA	NA	Capital 750.00	0%	NA	Capital 750.00	Capital 500.00	Capital	NA	NA	NA	NA	NA	NA	
56-18-IR	Fiat	Iveco	9	2 500	3 170	1997	Uteiro	Gasóleo	8 433	franquia 2%	NA	NA	0%	NA	NA	NA	0% franquia	franquia 2% capital	NA	NA	franquia 2% capital	NA	franquia 2% capital	
76-77-PL	Iveco	A45E10	20	2 800	4 489	2000	Pesado	Gasóleo	8 433	franquia 2%	NA	NA	0%	NA	NA	NA	0% franquia	franquia 2% capital	NA	NA	franquia 2% capital	Sim	franquia 2% capital	
76-81-PL	Iveco	A45E10	20	2 800	4 489	2000	Pesado	Gasóleo	12 097.00	franquia 2%	NA	NA	0%	NA	NA	NA	0% franquia	franquia 2% capital	NA	NA	franquia 2% capital	Sim	franquia 2% capital	
62-27-SG	MERCEDES	Spr. 416	18	2 685	3 500	2001	Pesado	Gasóleo	12 097.00	franquia 2%	NA	NA	0%	NA	NA	NA	0% franquia	franquia 2% capital	NA	NA	franquia 2% capital	Sim	franquia 2% capital	
42-06-SI	MERCEDES	Spr. 416	16	2 685	3 500	2001	Pesado	Gasóleo	13 097.00	franquia 2%	NA	NA	0%	NA	NA	NA	0% franquia	franquia 2% capital	NA	NA	franquia 2% capital	NA	franquia 2% capital	
42-17-SI	MERCEDES	Spr. 416	19+1	2 685	3 500	2001	Pesado	Gasóleo	sim	NA	Sim	Capital 750.00	0%	Capital 750.00	Capital 500.00	Capital	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	
39-20-SZ	FORD	Transit350	7	2 402	3 500	2002	Lig. Mistio	Gasóleo	sim	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	
41-80-XP	CAETANO	Optimo 8850	28	4 104	6 800	2004	Pesado	Gasóleo	sim	NA	Sim	Capital 750.00	0%	Capital 750.00	Capital 500.00	Capital	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	
43-23-XV	RENAULT	TRAFIC	6	1 870	2 730	2004	Lig. Mistio	Gasóleo	sim	NA	Sim	Capital 750.00	0%	Capital 750.00	Capital 500.00	Capital	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	
16-AH-25	PEUGEOT	BOXER	9	1 997	2 900	2005	Lig. Passajeiros	Gasóleo	sim	NA	Sim	Capital 750.00	0%	Capital 750.00	Capital 500.00	Capital	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	
64-II-59	IVECO	35S12V AL E4	8+1	NA	NA	2009	Lig. Pass. Cap. 800kg	Gasóleo	sim	NA	Sim	Capital 750.00	0%	Capital 750.00	Capital 500.00	Capital	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	
66-JG-91	MERCEDES	Benz 639	9	2 148	2 940	2010	Lig. Pass.	Gasóleo	sim	NA	Sim	Capital 750.00	0%	Capital 750.00	Capital 500.00	Capital	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	
34-TQ-99	IVECO	IS17C12DA	23	2 998	NA	2017	Pesado	Gasóleo	43 447.70	franquia 2%	Sim	CAPITAL 2.500	NA	NA	NA	Capital	0% franquia	NA	NA	NA	NA	NA	NA	
79-0A-89	PEUGEOT	208 Van 1.4 HDI 68	2	1 398	1 580	2013	Lig. Mercadorias	Gasóleo	7 819.37	franquia 2%	VIP PISADOOS	NA	0%	Capital 750.00	Capital 500.00	Capital	0% franquia	franquia 2% capital	NA	NA	franquia 2% capital	Sim	franquia 2% capital	
92-PE-91	FORD	Minibus 460 L4 Chassis EL 2.2TDCi Trend 125CV	18	2 198	4 600	2014	Pesado Passajeiros	Gasóleo			VIP	NA	0%	Capital 750.00	Capital 500.00	Capital	0%	franquia 2% capital	NA	NA	franquia 2% capital	Sim	franquia 2% capital	
									24,304.00	franquia 2%	NA	NA	0%	NA	NA	NA	0% franquia	franquia 2% capital	NA	NA	franquia 2% capital	Sim	franquia 2% capital	

34
21

convite
s de indenização e franquias

[illegible]~~2/3~~

[illegible]

2/2

